DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3595/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3127/2015
PROTOCOLO	: 1567072
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS – SEMED
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 346/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 046/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: COMERCIAL SHOPP 10 LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 046/2010** - (peça 05, fls. 9-19), da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 346/2010** - (peça 11, fls. 42-44), bem como dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 046/2010*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais de expediente, tais como: caneta esferográfica, apontador, cola branca e régua, para atendimento as escolas da REME/SEMED, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 05, fls. 9).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho n.º 346/2010 (peça 11, fls. 42-44).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado é de 60 (sessenta) dias, nos termos do item 10.2.2, do instrumento convocatório - (peça 05, fls. 12).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11057/2015** - (peça 18, fls. 61-65).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6706/2016** - (peça 19, fls. 66), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

A análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Substitutivo Contratual, bem como da execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 046/2010* precedeu à contratação, seguindo rigorosamente os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O presente substitutivo contratual tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, tais como: caneta esferográfica, apontador, cola branca e régua, para atendimento as escolas da REME/SEMED, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 05, fls. 9).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho n.º 346/2010 (peça 11, fls. 42-44).

A execução financeira está assim demonstrada (peças 15 e 16):

Valor Contratado	R$ 78.400,00

Valor Empenhado	R$ 78.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 78.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 78.400,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do empenho está devidamente comprovada, razão pela qual a Equipe Técnica se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 18 - fls. 65), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 46/2010 e da formalização e execução financeira do Empenho nº 346/2010** celebrado entre o **Município de Campo Grande/MS** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), **com interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a empresa Comercial Shopp Ltda - ME** (CNPJ nº 11.238.639/0001-26) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Em consonância com o Corpo Técnico, o d. Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados ora analisados, a saber: (peça 19, fls. 66)

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 61/65 Peça 18), **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Nota de Empenho n° 346/2013** ***(sic)***, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 046/2010*, a regular *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 346/2010*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 046/2010** e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 346/2010** emitido pela **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS - SEMED**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0002-97, por sua Secretária Municipal à época, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Comercial Shopp 10 Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 11.238.639/0001-26, por sua Representante, Senhora Yoná Pereira da Silva, CPF/MF omisso, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *"a"* e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo do Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 346/2010**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator